

da publicidade e da experiência na administração pública municipal, e não poderá ser utilizada para influenciar na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara municipal.

Art. 67. A realocação dos créditos especiais e extra-orçamentários, conforme disposto nos art. 167, § 2º da Constituição Federal, para efetivada, mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 68. O Poder Executivo enviará a proposta orçamentária à Câmara municipal, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

Parágrafo único. A Câmara municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no caput.

Art. 69. Fica o chefe do Executivo municipal autorizado a propor e assinar pareceres com as ações da administração Individa, de Interesse da municipalidade.

Art. 70. Serão consideradas despesas despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 71. Aplicam-se a presente lei, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal 4320/64, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar 101/2000 e ainda, os dispositivos constitucionais pertinentes à matéria.

Art. 72. São partes integrantes desta Lei os Demonstrativos e Anexos de Fluxo Financeiro, nos exatos termos da Lei Complementar 101/00.

Art. 73. Ocorrendo reestimativa dos valores estabelecidos nos anexos previstos no art. 2º após aprovação da lei de Diretrizes Orçamentárias, o Poder Executivo promoverá

os ajustes necessários encaminhando-os novamente ao Legislativo para análise, juntamente com o projeto de Lei Orçamentária.

Art. 74. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura municipal de Santa Helena de Minas, 23 de Agosto de 2021

Marcus Aurelius Rodrigues
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 319/2021
De: 09 de novembro de 2021

Institui o Plano Plurianual - PPA do município de Santa Helena de Minas, MG, para o quadriênio 2022-2025.

O Prefeito do município de Santa Helena de Minas, MG:

O povo do município de Santa Helena de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Planejamento Governamental e Plano Plurianual

Art. 1º. Fica instituído o Plano Plurianual do município de Santa Helena de Minas para o período de 2022 a 2025 - PPA 2022-2025, em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 165, da Constituição Federal, estabelecendo para o período, os programas com seus respectivos objetivos, ações, produtos, indicadores e custos da administração municipal.

Art. 2º. O PPA 2022-2025 é instrumento de planejamento

mento governamental que estabelece as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública municipal e dos demais poderes do Município para as despesas de Capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 3º Constituem diretrizes do PPA 2022-2025:

I - a descentralização, visando ao fortalecimento do município, a redução das desigualdades regionais e a dispersão territorial das principais políticas públicas;

II - a participação social, visando a inserir o cidadão na análise das políticas públicas e a ampliação das parcerias com a sociedade civil e com o setor privado;

III - a transparência, visando a fortalecer o controle social e o combate à corrupção;

IV - a eficiência, visando ao aprimoramento da gestão dos recursos públicos e ao incremento da eficiência dos gastos públicos;

V - a inovação visando à adoção de modernas tecnologias para a melhoria da eficiência e da eficácia dos serviços públicos, em todos os campos da atuação do governo municipal.

Capítulo II

Estrutura e organização do PPA

Art. 4º No PPA 2022-2025, toda ação governamental está estruturada em programas, estabelecidos em conformidade com as diretrizes e de modo a contribuir para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período do plano.

Art. 5º As diretrizes inunciam prioridade para a atuação da Administração Pública municipal e estratégias de como devem ser implementados os programas do PPA no quadriênio 2022-2025.

Art. 6º Os objetivos estratégicos do PPA 2022-2025 representam as situações e mudanças de médio e longo prazo na sociedade, com os quais o Governo do Município de Santa Helena de Minas pretende contribuir por meio de seus programas.

§ 1º Os objetivos estratégicos serão acompanhados de indicadores de impacto e trajetórias esperadas para o período de vigência.

§ 2º Os órgãos do Poder Executivo deverão associar seus programas aos objetivos estratégicos para os quais contribuem.

Art. 7º Os programas são classificados como:

I - Programas Finalísticos: têm por objetivo viabilizar o acesso da população aos bens e serviços públicos ou a mudança nas condições de vida dos beneficiários diretos do programa;

II - Programas de melhoria de Gestão de Políticas Públicas: têm por objetivo aprimorar a qualidade dos serviços e dar mais eficiência aos Programas Finalísticos;

Art. 8º Integram o PPA 2022-2025 os seguintes anexos:

I - mensagem Analítica do Plano Plurianual de ações governamentais para o período de 2022-2025;

II - Formulário 1 - Levantamento Preliminar das Ações;

III - Formulário 2 - Identificação de Programas;

IV - Formulário 3 - Ações integrantes do Programa;

V - Formulário 4 - Ações validadas;

VI - Fontes de Financiamento das Ações;

VII - Relação de ações integrantes do Programa/Valores por exercício do quadriênio;

VIII - Comparativo PPA X LOA.

CAPÍTULO III

42

Integração com as Leis Orçamentárias Anuais

Art. 9º Os programas a que se refere o artigo 4º desta lei constituem o elemento de compatibilização entre os objetivos do PPA 2022-2025, as prioridades e metas fixadas nas leis de diretrizes orçamentárias e as programações estabelecidas nos orçamentos anuais, correspondente aos exercícios abrangidos.

Parágrafo único. As codificações dos programas do PPA 2022-2025 prevalecerão até o término das programações a que se vinculam e serão observadas nas leis orçamentárias anuais.

Art. 10. Nos orçamentos anuais, os programas constantes do PPA 2022-2025 serão detalhados em ações orçamentárias, segundo seus grupos de despesa e fontes de recursos.

Parágrafo único. As correspondências entre os produtos dos programas do PPA 2022-2025 e suas respectivas ações orçamentárias estarão evidenciadas em quadro demonstrativo constante nas leis orçamentárias anuais.

Art. 11. Os valores globais previstos para os programas deste Plano não são limites para o estabelecimento de dotações requeridas à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias.

Parágrafo único. Os valores globais referidos no "caput" deste artigo e suas correspondentes programações de gastos deverão ser adequados, quando da elaboração da proposta orçamentária anual, à previsão de receita, às metas e aos limites fiscais fixados para o respectivo exercício.

CAPÍTULO IV
Gestão do PPA
Seção I

43

Aspectos Gerais

Art. 12. A gestão do PPA 2022-2025 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, diretrizes e objetivos, e busca o aperfeiçoamento dos mecanismos de gerenciamento dos recursos e da implementação das políticas públicas.

Parágrafo único. A gestão do PPA 2022-2025 observará os princípios da publicidade, eficiência, impessoalidade, economicidade e efetividade e compreenderá a inclusão, o monitoramento, a avaliação e a revisão dos programas.

Artigo 13. O Poder Executivo manterá sistema integrado de informações para apoiar a gestão do Plano, que será atualizado permanentemente e abrangerá a execução financeira dos programas, o acompanhamento do alcance das metas dos indicadores.

Seção II

Monitoramento e Avaliação

Art. 14. Com vistas a viabilizar o alcance dos objetivos constantes do PPA 2022-2025, as atividades de monitoramento e avaliação deste Plano visam a aprimorar as práticas da gestão orientada para resultados, ao uso racional dos recursos públicos e a outorgar maior efetividade às políticas públicas.

§ 1º. Os Programas Finalísticos serão objeto prioritário das atividades de monitoramento e avaliação.

Seção III

REVISÃO

Artigo 15. Considera-se revisão do PPA 2022-2025 a inclusão, exclusão ou alteração em programas e seus atributos.

§ 1º. As revisões de que trata o "caput" deste artigo serão propostas pelo Poder Executivo, através de projeto

de lei de revisão do Plano ou projeto de lei específicos.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por ato próprio, alterações em atributos dos programas do PPA 2022-2025, desde que não modifique sua essência e objetivem sanar incorreções.

Capítulo V

Disposições Gerais

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Santa Helena de Minas, 09 de novembro de 2021

Marcus Aurelius Rodrigues
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 320/2021

De: 09 de novembro de 2021

"Estima a Receita e Fixa a despesa do Município de Santa Helena de Minas (MG), para o Exercício Financeiro de 2022."

Marcus Aurelius Rodrigues, Prefeito do município de Santa Helena de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santa Helena de Minas, MG, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Capítulo I

Do Orçamento do Município

Art. 1º. Esta lei estima a Receita e fixa as Despesas do município de Santa Helena de Minas, MG, para o exercício financeiro de 2022, em conformidade com o disposto nos artigos 165, § 5º, incisos I e II, da

Constituição Federal, compreendendo:

I - O orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e entidades da Administração direta e indireta, mantidos pelo Poder Público;

II - O orçamento da Seguridade Social, referente aos poderes do município, abrangendo todos os órgãos, fundos, e entidades da Administração Direta e Indireta mantidos pelo Poder Público;

Art. 2º. A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente e estimada em R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) e a Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita, é fixada em R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Art. 3º. As receitas são estimadas por categoria econômica, segundo a origem dos recursos, conforme disposto no ANEXO I, parte integrante desta lei.

Art. 4º. A receita será realizada com base no produto que for arrecadado, na forma da legislação em vigor de acordo com o desdobramento constante do Demonstrativo da Receita Estimada.

Art. 5º. Conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, estão plenamente contempladas as prioridades para os investimentos, evidenciando a compatibilidade entre a Lei Orçamentária e o Plano Plurianual.

Art. 6º. A despesa total, fixada por Função, Poder e Órgãos será realizada segundo a discriminação dos anexos desta lei e apresentam a seguinte composição:

Poder / Órgão
Executivo
Gabinete do Prefeito
Sec de Adm. e Planejamento

922.000,00
3.089.000,00